

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES MILITARES, POLÍCIA CIVIL E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA – SICOOB COOPEMG, CNPJ: 03.269.540/0001-63, NIRE Nº 314 000 38612.

1 – DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2025, em **1ª** convocação, prevista para as **16h00**; **2ª** convocação, prevista para as **17h00**; e **3ª** convocação, prevista para as **18h00**, realizou-se, no Auditório do Sicoob Coopemg, situado na Rua Diabase, 295 A – Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito dos Servidores Militares, Polícia Civil e da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais Ltda. – Sicoob Coopemg. **2 – CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado em nossa página na internet (www.sicoobcoopemg.com.br), afixado nas dependências da Cooperativa e enviado via plataforma WhatsApp a todos os Delegados/Cooperados. **3 – PRESENÇAS:** Estiveram presentes, dos 25 Delegados Efetivos convocados, representantes dos 17.224 Cooperados, **21** (vinte e um) **Delegados Efetivos**, sendo **20** (vinte) de forma presencial e **1** (um) por videoconferência (**App MOOB**), todos com poder de voz e voto, correspondendo a **84%** (oitenta e quatro por cento) do total da representação dos Delegados Efetivos. Registra-se, ainda, a presença de **1** (um) **Delegado Suplente**, bem como **25 (vinte e cinco) Associados** presencialmente e **1 (um)** por videoconferência (**App MOOB**), perfazendo um total de **47 (quarenta e sete) Cooperados**, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença das Assembleias Gerais. Diante do quórum regulamentar, realizou-se a Assembleia. **4 – COMPOSIÇÃO DA MESA:** A mesa foi composta pelos Srs. Luiz Rodrigues **Rosa**, Presidente do Conselho de Administração, José **Petrônio** Costa, Vice-Presidente do Conselho de Administração, **Jamerson** César Coelho da Costa, Diretor Administrativo e Riscos do Sicoob Coopemg, **Dr. Igor** Almeida Resende da Assessoria Jurídica do Sicoob Coopemg e Manoel Pantuso Junior da Assessoria Executiva do Sicoob Central Cecremge. **5 – ORDEM DO DIA:** Registra-se que o **Vice-Presidente**, iniciou os trabalhos realizando a leitura do Edital de Convocação, **em segunda chamada, às 17h00**, o que foi feito: Pauta da Assembleia Geral Extraordinária:

1) Alteração integral do Estatuto Social do Sicoob Coopemg, do **artigo 1º ao 61**; 2) Aprovação das políticas institucionais do Sicoob conforme CCI – 321/2025 de 28 de fevereiro de 2025, conforme regulamentação vigente; **a) Política Institucional de Sucessão de Administradores do Sicoob** (RES CCS 312, de 8/11/2024); **b) Política Institucional de Remuneração dos Administradores do Sicoob** (instituída pela RES CCS 328, de 22/1/2025); **c) Política Institucional de Governança Corporativa** (RES CCS 246, de 27/3/2024); **d) Política Institucional de Controles Internos e Conformidade** (RES CCS 286, de 25/7/2024); 3) Assuntos em geral sem caráter deliberativo. **6 – DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, o Presidente do Conselho de Administração apresentou o item 1) do edital, “**Reforma Integral do Estatuto Social**”, referente aos **artigos 1º a 61**, em conformidade com a Resolução CCS nº 368 – Atualiza o Estatuto-padrão do Sicoob para as cooperativas centrais e singulares. Após a exposição da nova redação do Estatuto Social, a Assembleia deliberou e decidiu pela **Reforma Integral**; item 2) Foram apresentadas informações sobre a atualização da **Política Institucional de Sucessão de Administradores do Sicoob**, objeto de adesão pela cooperativa, divulgada conforme RES CCS 312, de 8/11/2024, que reflete a alteração realizada no conteúdo do Plano de Sucessão de Administradores, aprovado pelo Conselho de Administração da cooperativa, em 18 de dezembro de 2024, oportunidade que foi dado conhecimento sobre as etapas do plano, especialmente acerca da Etapa II – Identificação ou seleção de possíveis integrantes. Encerrada a exposição do tema e prestados os esclarecimentos adicionais solicitados pelos cooperados, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a **Política Institucional de Remuneração de Administradores do Sicoob** e suas atualizações posteriores, aprovada pelo Conselho de Administração da cooperativa em 21 de fevereiro de 2025, conforme Resolução CCS nº 328; a **Política Institucional de Governança Corporativa**, aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de abril de 2024, conforme Resolução CCS nº 246; e a **Política Institucional de Controles Internos e Conformidade**, aprovada pelo Conselho de Administração em 28 de agosto de 2024; todas em consonância com a adesão ao instrumento sistêmico divulgado pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS). Passando ao item 3) – Assuntos em geral sem caráter deliberativo – registrou-se que não houve manifestações. Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a

presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 18h15min. Eu, José Petrônio Costa, Vice-Presidente do Conselho de Administração, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e por mim.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **LUIZ RODRIGUES ROSA**
Data: 15/05/2026 13:01:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Rodrigues Rosa
Presidente do Conselho de Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOSE PETRONIO COSTA**
Data: 16/05/2026 08:16:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Petrônio Costa
Vice-Presidente do Conselho de Administração





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/361.986-9	MGP2600489640	21/05/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
040.164.106-65	JAMERSON CESAR COELHO DA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES MILITARES, DA POLÍCIA CIVIL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSÃO LTDA – SICOOB COOPEMG – CNPJ Nº: 03.269.540/0001-63 – NIRE Nº: 314 000 38612.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO E DO QUADRO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito dos Servidores Militares, Polícia Civil e da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais e de Livre Admissão Ltda – Sicoob Coopemg, CNPJ nº 03.269.540/0001-63, constituída em 19 de janeiro de 1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em Rua Diábase, nº 295 A, Bairro Prado, CEP 30.411.-060, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, é limitada ao Estado de Minas Gerais;
- IV. Quadro social composto por Livre Admissão, Servidores da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;

§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Cecremge, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **26/11/2025** a Cooperativa alterou sua denominação para **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES MILITARES, DA POLÍCIA CIVIL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSÃO LTDA – SICOOB COOPEMG.**

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/54

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
- III. o desenvolvimento de programas de poupança e de uso adequado do crédito;
- IV. educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Regionais);

- II. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- III. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se ao Sicoob Central Cecremge, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES, e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Central Cecremge, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Cecremge representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Central Cecremge e demais normativos;
- IV. acesso, pela Sicoob Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/54

complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza; assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias

- V. administração temporária pela Sicoob Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Central Cecremge, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.
- VI. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central Cecremge;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central Cecremge.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central Sicoob Cecremge importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Cecremge perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/54

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliados ou estejam estabelecidos no território nacional.

§1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;
- II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;
- III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;
- IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 12/54

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio;
- III. Participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 30, §7º
- IV. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- V. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- VI. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VII. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VIII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- IX. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/54

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa ou por intermédio dela*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas; especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/54

demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. Praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. Deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. Divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º O associado eliminado terá direito à interposição de recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/54

- I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único: A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 16/54

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

§ 4º. No ato de admissão, o associado pessoa natural subscreverá e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista e em moeda corrente, no mínimo de 20 quotas-partes, e o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, no mínimo 100 quotas-partes, podendo ambos integralizar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) a vista, e o restante, em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas.

§ 5º Para o aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralização, mensalmente, no mínimo 10 (dez) quotas-partes, podendo ser realizado a qualquer momento, exceto o(s) dependente(s) legal (is) nos critérios estabelecido pela Receita Federal do associado, subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, 5 (cinco), quotas-parte.

§ 6º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 8º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.

§ 9º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 10º Comprovada a necessidade de capitalização da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá determinar um valor mínimo, mensal para integralização de capital social, superior a 0,5% (meio por cento), não podendo, no entanto, ultrapassar a 3% (três por cento) do vencimento básico/provento do associado.

§ 11º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o *caput*.

§ 12º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente,

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/54

ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

§ 13º O candidato proponente ao preencher a proposta de admissão, estará automaticamente autorizando o desconto mensal em folha de pagamento, do percentual acordado.

§ 14º O montante da subscrição mensal mínima será automaticamente alterado, sempre que houver modificação nos vencimentos do associado.

§ 15º O percentual do vencimento a ser subscrito e integralizado mensalmente terá reajuste proporcional ao que for concedido ao seu vencimento, sempre que este for reajustado, mantendo-se o percentual inicial com o qual se comprometeu o cooperado, conforme previsão no caput deste artigo.

§ 16º As integralizações incessantes serão facultativas, quando o cooperado não tiver operações ativas.

Art. 17. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art.18. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, 20

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/54

(vinte) quotas-partes.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 16 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 19. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes; inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;
- II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento
- III. para os demais casos de resgate ordinário deve ser observado o seguinte:
- IV. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- V. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas;

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

- VI.** os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
- VII.** os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 20. O associado, pessoa natural, que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá requerer o resgate de seu capital por iniciativa própria, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, definidos em resolução própria, desde que sejam preservados o capital mínimo previsto neste Estatuto Social, a integridade do patrimônio líquido e do patrimônio de referência, em conformidade com a regulamentação vigente, e que os recursos permaneçam pelo prazo necessário para assegurar a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

§1º O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

§2º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 20/54

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

§ 3º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 21. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*;
- V. se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- VI. conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
- VII. atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- VIII. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/54

disposição da Assembleia Geral e deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 22. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízos recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 22/54

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Art. 23. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras—e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Cecremge exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.
- IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas

§ 3º A Central Cecremge poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 23/54

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

§ 1. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 26. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral; o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- IV. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- V. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (*ou delegados*), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VI. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/54

meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 27. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 28. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central, Sicoob Central Cecremge, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central, Sicoob Central Cecremge e secretariados por convidado pelo primeiro

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/54

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 29. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 25 (vinte e cinco) delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes resultantes da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no 4º trimestre do ano civil e o mandato se iniciará após homologação da AGE do primeiro quadrimestre subsequente.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia (ou pré-assembleia, conforme nomenclatura utilizada), sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

§ 6º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

§ 7º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 8º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

§ 9º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 26/54

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

§ 10º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- III. eleição dos membros do conselho de administração associados;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. mudança de objeto da sociedade;
- VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- VII. desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.

§11º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

§12º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.

§13º As demais disposições relativas à eleição, às seccionais e ao exercício do papel de delegado serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 30. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§1º *Os delegados não poderão votar* nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§2º Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados representados, presentes com direito a votar, *exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinárias enumeradas no art. 34, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados representados.*

SUBSEÇÃO III

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/54

DA SESSÃO PERMANENTE

Art.31. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 32. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 33 e 34, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração.
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos da Seção **DA ELIMINAÇÃO**, deste Estatuto Social;
- V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central Cecemge.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 28/54

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:
- II. relatório da gestão;
- III. balanço;
- IV. relatório da auditoria independente;
- V. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da *Cooperativa*;
- VI. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- VII. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- VIII. eleição dos membros do Conselho de Administração da *Cooperativa*;
- IX. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração;
- X. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;
- XI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 34 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 29/54

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos *delegados*, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

- VI.** cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII.** não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII.** não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- IX.** para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48 h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo *na Cooperativa*.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I.** *posto eletivo*: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II.** *membro de executiva partidária*: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III.** *posto nomeado, designado ou delegado*: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 15 (*quinze*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 36. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 12 (doze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente, e sua formação será de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e os demais serão Conselheiros Administrativos

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 37. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração.

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 32/54

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;
- IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a. morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições; comprovada por meio de laudo médico;
 - b. renúncia;
 - c. destituição;
 - d. não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa* ou a *Central*, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
 - f. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 33/54

g. não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

h. cargo político nos termos dos § 1º e § 2º do art. 35 deste Estatuto Social; diplomação, eleição ou nomeação para não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *h* do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda. (Parágrafo facultativo – em decorrência até mesmo de sugestão do BCB, e considerando a Política de Diversidade e Inclusão do Sicoob, recomendamos contemplar o dispositivo)

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 34/54

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, , do Comitê de Remuneração (teor facultativo, se aplicável) e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições:
 - a. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
 - b. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
 - c. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
 - d. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
 - e. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
 - f. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
 - g. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
 - h. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
 - i. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

- j. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- k. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 20, inciso II, deste Estatuto;
- l. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;
- m. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- n. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- o. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controles idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- p. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*. *(inciso facultativo)*;
- q. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central Cecremge;
- r. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- s. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- t. propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;



u. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 41. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Cecremge, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 42. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 37/54

associadas, sendo um Diretor Administrativo e Riscos, Diretor Financeiro, Diretor Comercial;

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 43. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, do Diretor Administrativo e Riscos, este será substituído, observada a ordem de sucessão, pelo Diretor Financeiro ou, na sua ausência, pelo Diretor Comercial.
- II. Os demais Diretores, em suas ausências ou impedimentos temporários, serão substituídos, observada a seguinte ordem, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro e, por fim, pelo Diretor Comercial.
- III. Os Diretores substitutos exercerão integralmente as atribuições do cargo substituído, sem prejuízo das responsabilidades inerentes aos seus respectivos cargos de origem, admitido o acúmulo de funções, enquanto perdurar a substituição.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automáticas previstas no inciso III do art. 42 deste Estatuto Social.

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 38/54

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- h. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Central Cecremge e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- i. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- j. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

- k. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- l. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 44, I, deste Estatuto Social;
- m. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma em conjunto com outro Diretor Executivo;
- n. contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto;;
- o. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- p. coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- q. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- r. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- s. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- t. cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;

II. Compete ao **Diretor Administrativo e Riscos**:

- a. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista na Subseção das competências do Conselho de Administração, do Estatuto Social;
- b. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- c. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva
- d. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

- e.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- f.** outorgar mandatos quando devidamente justificável, a empregado da Cooperativa ou a advogado, em conjunto com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- g.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- h.** dirigir e zelar pelas atividades administrativas no que tange aos recursos humanos e departamento pessoal, à Tecnologia da Informação, à infraestrutura, à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, às compras e pagamentos diversos, a comunicação interna e externa e ao registro das atas da Diretoria.
- i.** examinar e deliberar sobre os relatórios de auditoria;
- j.** assegurar a conformidade dos processos vinculados à folha de pagamento e documentação trabalhista; (valores e obrigações fiscais e trabalhistas);
- k.** estabelecer normas de controle de operações e serviços;
- l.** monitorar o cumprimento das políticas institucionais do Sicoob Confederação – Centro Cooperativo Sicoob – CCS, aprovadas no âmbito do Conselho de Administração;
- m.** tomar conhecimento das resoluções e circulares do Banco Central do Brasil e adotar medidas quando necessárias;
- n.** acompanhar as despesas administrativas e eventuais desvios orçamentários;
- o.** acompanhar a implantação e desenvolvimento do programa FIC - Felicidade Interna do Cooperativismo;
- p.** Zelar e acompanhar toda parte de infraestrutura da cooperativa, como: arquivo, transporte de valores, serviços de vigilância e segurança, tecnologia da informação (backups etc.), copa e limpeza, comunicações, equipamentos de segurança (alarmes, fechadura de retardo, porta de aço, ATM) dentre outros, para o bom funcionamento da cooperativa;



q. coordenar as atividades vinculadas ao relacionamento com o cooperado e usuários (Ouvidoria, SAC, Caixa de sugestões e reclamações);

r. desenvolver o plano de ações para conscientização interna e externa para sustentabilidade socioambiental;

s. realizar estudo de necessidades de investimentos em hardwares e softwares para atender a demanda atual e futura (monitoramento, sistemas paralelos ao Sisbr, desenvolvimento de programas, segurança etc.);-

t. acompanhar as operações em processo de cobrança judiciais terceirizadas, especialmente os maiores devedores, junto aos escritórios de advocacia contratados.

Parágrafo Único: A competência citada na letra “a” do Inciso II deste artigo, poderá a critério do Conselho de Administração, ser delegada a qualquer momento para todos os diretores executivos a exercerem.

III. Compete ao **Diretor Financeiro:**

a. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

b. dirigir às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, recuperação de crédito, etc.).

c. acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

d. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras, tais como fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, centralização financeira, apuração de limites e padrões mínimos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, dentre outras relacionadas com a área financeira;

e. acompanhar as atividades relacionadas ao cadastro de associados, à concessão de empréstimos, financiamentos e crédito rural, bem como o acompanhamento das operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

f. coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para



apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas;

g. propor ao Conselho de Administrações alçadas operacionais do processo de crédito envolvendo cadastro, limites de crédito e risco e despacho de operações de forma a mitigar riscos, segregar funções e compartilhar a decisão;

h. efetuar permanentemente a revisão da política de capital próprio para suporte às atividades operacionais da cooperativa;

i. acompanhar o enquadramento da majoração e minoração de taxas;

j. acompanhar os serviços de atribuição de limite e risco - CRL - dos associados e sua renovação de acordo com as instruções normativas;

k. determinar os princípios da seletividade, conversibilidade das garantias, liquidez do proponente e diversificação do risco para a contratação de operações de crédito;

l. elaborar projetos de investimentos e projetos de expansão da rede de atendimento e da área de atuação e admissão de associados, verificando sua viabilidade econômica e financeira e detalhando a origem e aplicação dos recursos;

m. gerenciar Risco de Liquidez da cooperativa;

n. gerenciar o grau de alavancagem;

o. verificar e controlar o desencaixe dos prazos de aplicação (Funding) com prazos das operações de crédito;

p. monitorar o orçamento;

q. registrar em ata da DIREX e repassar para constar em ata do Conselho de Administração os empréstimos concedidos aos conselheiros, diretores e empregados da cooperativa;

r. aprimorar o processo de crédito de forma a eliminar não-conformidades, mitigação de risco operacionais e redução do tempo do cliente;

s. acompanhar os empréstimos contraídos junto às instituições financeiras e o risco das operações repassadas;



- t. elaborar relatório de gestão mensal com os resultados, indicadores, limites operacionais e informações gerenciais da cooperativa para apresentação ao Conselho de Administração;
- u. acompanhar a evolução da composição da carteira de crédito para avaliação do risco, concentração, faixa de valores, provisão, inadimplência prejuízo, renegociações, finalidade e rentabilidade;
- v. dirigir as atividades fins da cooperativa referentes a operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro de clientes e recuperação de crédito.

IV. Compete ao Diretor Comercial:

- a. Elaborar os trabalhos de prospecção, visitas e captação de novos associados e/ou recursos financeiros para a Cooperativa;
- b. Coordenar a participação Comercial da Cooperativa em eventos por ela patrocinado;
- c. Elaborar em conjunto com os demais diretores e propor ao Conselho de Administração a política de incentivos e promoções da Cooperativa;
- d. acompanhar e coordenar a Área de Relacionamento com o Associado/Cliente, incluindo a comercialização de produtos e serviços, em todas as suas etapas, bem como o acompanhamento do mercado financeiro, indicadores e concorrentes, com o fim de revisão de taxas de juros, bem como alterações de valores de produtos, serviços e tarifas, apresentando as sugestões para aprovação da Diretoria Executiva e homologação do Conselho de Administração;
- e. acompanhar e solucionar, em companhia de o empregado responsável, as demandas registradas junto ao Sistema de Registro de Demandas do Cidadão – RDR e ao componente único de Ouvidoria;
- f. acompanhar o resultado dos negócios de todos os produtos comercializados pela Cooperativa;
- g. acompanhar as admissões e demissões de associados e o processo de abertura e encerramento de contas;
- h. acompanhar a evolução dos depósitos à vista e remunerado para identificar ocorrências de risco de liquidez da cooperativa e desvios com relação à meta fixada pelo Conselho de Administração;

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 44/54

- i. acompanhar o saldo de adiantamento a depositantes, buscando a redução quantitativa e qualitativa das ocorrências;
- j. assegurar a conformidade aos processos da área comercial e a rentabilidade dos negócios para garantir a perenidade da cooperativa;
- k. acompanhar o desempenho dos Postos de Atendimento para assegurar o cumprimento da meta fixada pelo Conselho de Administração;
- l. divulgar o Cooperativismo em sua área de atuação;
- m. acompanhar o Market Share (grau de participação de uma empresa no mercado em termos das vendas de um determinado produto; fração do mercado controlada por ela) do Sicoob Coopemg;
- n. acompanhar as ações de Marketing, institucional e comercial, voltadas para negócios da área comercial;
- o. identificar parceiros e propor novos negócios, acompanhando os resultados;
- p. efetuar pesquisa junto ao quadro social para identificar as percepções dos cooperados com relação à cooperativa;
- q. acompanhar a evolução e evasão das receitas de serviços orientando a rede de atendimento para as medidas que se fizerem necessárias;
- r. orientar a segmentação dos clientes e a composição de carteiras, avaliando periodicamente a necessidade de ajustes visando maior assertividade no atendimento das demandas de nossos associados;
- s. garantir que as fichas propostas de abertura de conta-corrente estejam devidamente e completamente preenchidas de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil.

Art.46. Além das competências atribuídas ao cargo de Diretor Administrativo e Riscos, compete também as competências da estrutura simplificada de **Gerenciamento de Riscos:**

- I. São competências do diretor responsável da Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos:
 - a. supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

b. subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;

c. supervisionar os processos e controles relativos à apuração do montante RWAS5 e ao requerimento mínimo de PRS5;

d. responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto na regulamentação vigente acerca dos limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas;

e. responsabilizar-se pela adequação da entidade aos objetivos estratégicos, às políticas sistêmicas e internas, aos processos, relatórios, sistemas e modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

f. monitorar e assegurar o enquadramento da entidade ao requerimento mínimo de Patrimônio de Referência (PR) e aos níveis mínimos de capital regulamentar;

Parágrafo Único: A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV

DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I.** não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato *adjudicia*;
- II.** deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III.** deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Cecremge ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a *Cooperativa*;

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.



Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- IV.** quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- V.** pela alteração de sua forma jurídica;
- VI.** pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- VII.** pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- VIII.** pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 50. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As reuniões dos órgãos de administração, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 52. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 47/54

Art. 53. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos,-excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 54. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa, realizada em 19 de janeiro de 1999, foi alterado integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 29 de março de 2000, de 16 de abril de 2003, de 20 de março de 2004, de 24 de março de 2007, de 29 de março de 2008, de 24 de abril de 2010, de 31 de março de 2012, de 25 de agosto de 2017, integralmente no dia 07 de dezembro de 2018 e integralmente no dia 28 de agosto de 2020, e integralmente no dia 24 de fevereiro de 2023, integralmente no dia 15 de março de 2024, e integralmente no dia 26 de novembro de 2025.

Aprovado pela AGE de 26 de novembro de 2025.

Confere como original lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte, 26 novembro de 2025.

Luiz Rodrigues Rosa
Presidente do Conselho Administração

José Petrônio Costa
Vice-Presidente do Conselho Administração

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235 - Senha de acesso: 9a0439
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 48/54

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Documento Original com 42 Página(s)

Gerado eletronicamente via Sisbr



Página de Assinaturas 1 de 1



Senha de acesso: 9a0439

Identificador do arquivo: 1d0400655c9237f107cae43724226872cd80954f10829cf6afba635ebfd38235

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>

Assinaturas Registradas	Data/Hora	IP/Porta/Dispositivo
☒ JOSE PETRONIO COSTA CPF 580.729.696-68 - VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERAPP: JOSE PETRONIO COSTA 51e9f6bbcd40faafc18d24d37f790197c0b3434ffd67d3f97917703c4bf02254	30/12/2025 15:56:07	2804:d45:c5d4:6100:7135:3a5a:4 37302 Motorola moto g54 5G Pet
☒ LUIZ RODRIGUES ROSA CPF 062.283.136-49 - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERAPP: LUIZ RODRIGUES ROSA d1c548089d46c5e4db3fda2a478e44ed28c26418cc9cbafc4b54ce4732381716	30/12/2025 16:03:06	187.181.112.29 54642 Samsung SM N986B Eu
☒ ALFREDO GOES JUNIOR CPF 014.594.896-08 - DIRETOR SUPERAPP: ALFREDO GOES JUNIOR 76eca1c934ac5f4ed1a5e640e3a79b18d981284c27079c2afaf3ab6fde8d2dfb	30/12/2025 16:04:32	2804:18:4823:e3dd:cd1c:ded7:7a 51727 iPhone 15 Akiegalo
☒ JAMERSON CESAR COELHO DA COSTA CPF 040.164.106-65 - DIRETOR SUPERAPP: JAMERSON CESAR COELHO DA COSTA 29267313b353cd661bb7a4c06687ac50c3a5e8e4e211e947f4fa3a4c787a5493	30/12/2025 17:15:39	186.232.211.93 55281 iPhone 16 Pro Max iPhone 16 pro



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 49/54

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/361.986-9	MGP2600489640	21/05/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
040.164.106-65	JAMERSON CESAR COELHO DA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 50/54

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 5235/2026-BCB/DEORF/GTBHO

Processo 301376

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2026.

À

Cooperativa de Crédito dos Servidores Militares, Polícia CIVIL e da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais Ltda - Sicoob Coopemg

A/C dos Senhores

Alfredo Goes Junior - Diretor Financeiro

Jamerson Cesar Coelho da Costa - Diretor Administrativo e Riscos

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de novembro de 2025:

- a) mudança de denominação social para Cooperativa de Crédito dos Servidores Militares, da Polícia Civil, da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais e de Livre Admissão Ltda - Sicoob Coopemg
- b) alteração estatutária ou contratual

Atenciosamente,

Marcos Antonio Henriques
Pinheiro
Chefe de Subunidade

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 51/54



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/361.986-9	MGP2600489640	21/05/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
040.164.106-65	JAMERSON CESAR COELHO DA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 52/54

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, de NIRE 3140003861-2 e protocolado sob o número 26/361.986-9 em 22/05/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13911651, em 28/05/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.164.106-65	JAMERSON CESAR COELHO DA COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.164.106-65	JAMERSON CESAR COELHO DA COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.164.106-65	JAMERSON CESAR COELHO DA COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
040.164.106-65	JAMERSON CESAR COELHO DA COSTA

Belo Horizonte. quinta-feira, 28 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por Barbara da Costa Souza Lima, Servidor(a) Público(a), em 28/05/2026, às 19:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 26/361.986-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 28 de maio de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13911651 em 28/05/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES MILITARES DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSAO LTDA, Nire 31400038612 e protocolo 263619869 - 22/05/2026. Efeitos do registro: 28/05/2026. Autenticação: 1B5BFD65263CA12322EC67AEB55C9BD423B0B2D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/361.986-9 e o código de segurança yVvd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 54/54

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL